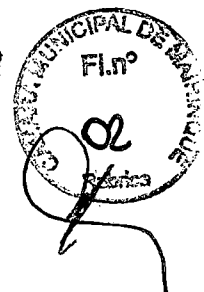




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

Projeto de Lei nº 86 / 2026 - L

Institui a Política Municipal de Educação Financeira no âmbito da rede municipal de ensino de Mairinque e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Túlio Camargo:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Financeira, no âmbito da rede municipal de ensino de Mairinque, destinada a promover, fortalecer e ampliar as ações de educação financeira no processo educacional, em consonância com as diretrizes e normas educacionais vigentes.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Educação Financeira:

- I – promover conhecimentos e habilidades relacionados ao planejamento e à organização financeira;
- II – estimular o consumo consciente e responsável;
- III – incentivar hábitos de poupança e de formação de reservas financeiras;
- IV – proporcionar conhecimentos básicos sobre crédito, juros e endividamento;
- V – estimular a autonomia e a responsabilidade na tomada de decisões financeiras;
- VI – promover noções de educação fiscal e de cidadania;
- VII – estimular o empreendedorismo e a compreensão de sua relação com a organização financeira.

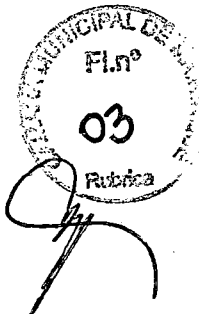
09:51 01/09/26 - 001920 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.563.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

Art. 3º As ações da Política poderão ser desenvolvidas de forma transversal e integrada às atividades pedagógicas, aos componentes curriculares e às demais ações educacionais da rede municipal de ensino, inclusive por meio de palestras, oficinas e projetos, observadas as diretrizes e normas educacionais vigentes.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 27 de agosto de 2026.

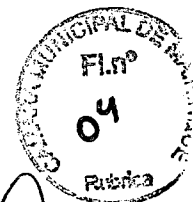
VEREADOR TÚLIO CAMARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Municipal de Educação Financeira no âmbito da rede municipal de ensino de Mairinque, promovendo e fortalecendo ações voltadas à formação de conhecimentos e habilidades relacionados ao planejamento e à organização financeira, ao consumo consciente, à poupança, ao crédito, à educação fiscal e à cidadania.

A educação financeira constitui importante instrumento de formação para a vida em sociedade. O contato com conceitos relacionados ao planejamento, à organização dos recursos, ao consumo consciente e às consequências das decisões financeiras contribui para o desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade dos estudantes.

A temática encontra respaldo nas diretrizes educacionais nacionais, estando contemplada na Base Nacional Comum Curricular – BNCC no âmbito dos Temas Contemporâneos Transversais, o que permite sua abordagem de forma integrada às atividades pedagógicas e aos diferentes componentes curriculares.

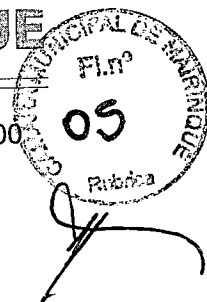
De resto, a matéria é também objeto de iniciativas e normas administrativas municipais no âmbito educacional. A presente proposta busca, assim, conferir maior estabilidade, organicidade e alcance às ações relacionadas ao tema, erigindo-o em norma legal, sem estabelecer nova disciplina ou interferir na autonomia técnico-pedagógica da Administração e das unidades escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

A Política poderá ser desenvolvida por diferentes meios, de acordo com as diretrizes e normas educacionais vigentes, permitindo que as ações sejam adequadas às características das diferentes etapas e modalidades da rede municipal de ensino.

Diante da relevância da matéria para a formação dos estudantes e para o fortalecimento das políticas educacionais do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Gabinete do vereador, 27 de agosto de 2026.

VEREADOR TÚLIO CAMARGO



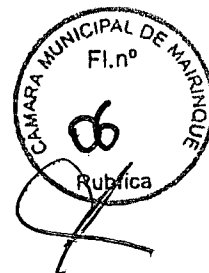
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 86/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 01 de setembro de 2026.

Expediente da 62ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

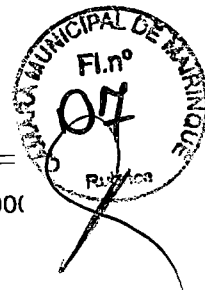

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 86/2026 – L

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAIRINQUE.

II. Matéria de interesse local. Educação financeira. Tema compatível com abordagem transversal e integrada às atividades pedagógicas, observadas as normas educacionais vigentes.

III. Iniciativa parlamentar. Necessidade de cautela quanto à reserva da Administração e à organização pedagógica da rede municipal de ensino.

IV. Tema 917 do Supremo Tribunal Federal. Admissibilidade de lei parlamentar que fixe diretrizes gerais, desde que não disponha sobre estrutura administrativa, atribuições de órgãos públicos, regime jurídico de servidores ou execução concreta de serviços públicos.

V. Necessidade de emendas saneadoras para substituir a noção de “Política Municipal” por “diretrizes”, reforçar o caráter transversal, facultativo e não impositivo das ações, preservar a proposta pedagógica das unidades escolares e alterar a cláusula de regulamentação pelo Executivo.

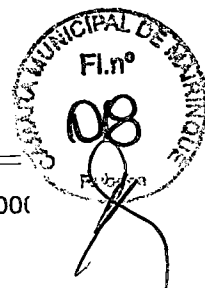
VI. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição, desde que adotadas as emendas saneadoras indicadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 86/2026-L, de autoria do Poder Legislativo, que institui a Política Municipal de Educação Financeira no âmbito da rede municipal de ensino de Mairinque.

A proposição estabelece que a referida política se destina a promover, fortalecer e ampliar as ações de educação financeira no processo educacional, em consonância com as diretrizes e normas educacionais vigentes. Entre seus objetivos, o projeto menciona a promoção de conhecimentos e habilidades relacionados ao planejamento e à organização financeira, o estímulo ao consumo consciente e responsável, o incentivo a hábitos de poupança, a formação de reservas financeiras, noções básicas sobre crédito, juros e endividamento, autonomia e responsabilidade na tomada de decisões financeiras, educação fiscal, cidadania e empreendedorismo.

O projeto prevê, ainda, que as ações poderão ser desenvolvidas de forma transversal e integrada às atividades pedagógicas, aos componentes curriculares e às demais ações educacionais da rede municipal de ensino, inclusive por meio de palestras, oficinas e projetos, observadas as diretrizes e normas educacionais vigentes. Também admite a celebração de parcerias com instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

A proposição dispõe que a implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável, bem como estabelece que o Poder Executivo regulamentará a lei no que couber.

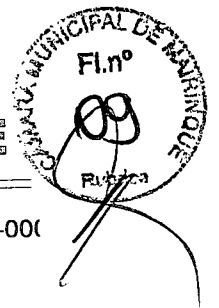
Segundo a justificativa apresentada, a educação financeira constitui instrumento de formação para a vida em sociedade, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade dos estudantes, estando contemplada na Base Nacional Comum Curricular como tema contemporâneo transversal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-001
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição trata da educação financeira no âmbito da rede municipal de ensino, com o objetivo de fortalecer ações educativas relacionadas ao planejamento financeiro, consumo consciente, poupança, crédito, juros, endividamento, educação fiscal, cidadania e empreendedorismo.

A finalidade material da proposição é legítima. A educação financeira possui pertinência com a formação cidadã dos alunos, com a preparação para a vida em sociedade e com o desenvolvimento de competências relacionadas à autonomia, ao consumo responsável e à compreensão de temas econômicos do cotidiano.

Sob o aspecto da competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito de atuação municipal, especialmente porque os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

A Constituição Federal também estabelece que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

Além disso, a abordagem do tema encontra compatibilidade com a legislação educacional.

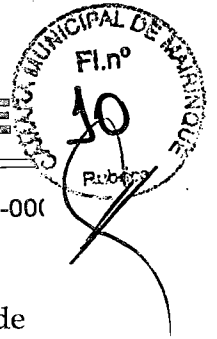
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional admite que a integralização curricular inclua, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo temas transversais que componham os currículos da educação básica. A mesma lei reconhece a importância da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino, cuja elaboração e execução cabem às próprias



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



unidades escolares, respeitadas as normas comuns e as do respectivo sistema de ensino.

No mesmo sentido, documentos oficiais relacionados à Base Nacional Comum Curricular tratam os Temas Contemporâneos Transversais como conteúdos de abordagem transversal e integradora, a serem incorporados aos currículos e propostas pedagógicas pelos sistemas, redes e estabelecimentos de ensino. O caderno oficial da macroárea Economia inclui expressamente a Educação Financeira, a Educação Fiscal e o Trabalho como temas vinculados à BNCC.

Também há política pública nacional de incentivo à educação financeira nas escolas, com abordagem transversal, envolvendo temas como formação de poupança, consumo consciente, proteção contra fraudes financeiras, sustentabilidade, empreendedorismo e desenvolvimento de hábitos voltados ao bem-estar financeiro.

Portanto, quanto ao conteúdo, a proposição é compatível com o ordenamento jurídico. A dificuldade jurídica não está no tema, mas na forma normativa escolhida e em alguns comandos redacionais constantes do projeto.

Por ser proposição de origem parlamentar, impõe-se especial cautela para que a lei não invada a reserva de Administração, não interfira na organização pedagógica do sistema municipal de ensino e não imponha ao Poder Executivo a criação ou execução de programa administrativo obrigatório.

O Supremo Tribunal Federal, no Tema 917 de Repercussão Geral, firmou entendimento de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que não trata da estrutura administrativa, das atribuições dos órgãos públicos ou do regime jurídico dos servidores.

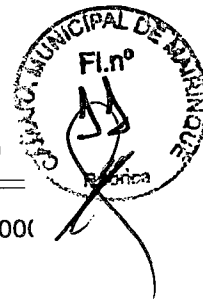
Assim, a Câmara Municipal pode aprovar lei de iniciativa parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



voltada à fixação de diretrizes gerais em matéria de interesse local, inclusive em temas educacionais transversais, desde que a norma não imponha a criação de disciplina obrigatória, componente curricular, carga horária, programa administrativo, capacitação compulsória, material didático específico, parcerias obrigatórias, despesas determinadas ou atribuições concretas aos órgãos da Administração.

No caso em exame, o art. 1º afirma que fica instituída a “Política Municipal de Educação Financeira” no âmbito da rede municipal de ensino. A expressão “Política Municipal”, embora não seja, por si só, necessariamente inconstitucional, pode gerar risco de interpretação como criação de programa público permanente de execução administrativa, especialmente quando conjugada com dispositivos que tratam de implementação, atividades pedagógicas, componentes curriculares, parcerias e regulamentação pelo Executivo.

Por essa razão, recomenda-se substituir a expressão “Política Municipal de Educação Financeira” por “diretrizes para ações de educação financeira”. Essa solução preserva o conteúdo material do projeto, mas reduz o risco de se caracterizar criação parlamentar de política administrativa obrigatória.

O art. 3º também merece aperfeiçoamento. Embora utilize a expressão “poderão”, o dispositivo afirma que as ações poderão ser desenvolvidas de forma transversal e integrada às atividades pedagógicas, componentes curriculares e demais ações educacionais da rede municipal de ensino, inclusive por meio de palestras, oficinas e projetos.

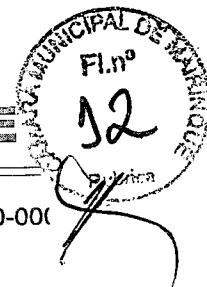
A redação é juridicamente defensável, mas deve ser complementada para deixar claro que a execução dependerá da proposta pedagógica das unidades escolares, das diretrizes do sistema municipal de ensino, das normas educacionais vigentes e da disponibilidade de meios.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



A lei parlamentar pode indicar diretrizes e possibilidades de atuação. Não deve, contudo, ordenar a organização do currículo, interferir na gestão pedagógica da rede municipal ou impor execução uniforme de atividades pelas escolas.

Por isso, recomenda-se que o art. 3º deixe expresso que as ações possuem caráter transversal, facultativo e não impositivo, não criando componente curricular, disciplina obrigatória, carga horária específica ou obrigação de execução uniforme pelas unidades escolares.

O parágrafo único do art. 3º, ao admitir parcerias com instituições públicas ou privadas, também deve ser interpretado com cautela.

A previsão é possível se mantida como autorização genérica e facultativa, observada a legislação aplicável. Contudo, eventual parceria dependerá de decisão administrativa própria, interesse público, impessoalidade, transparência, instrumento jurídico adequado e observância das normas pertinentes.

O art. 4º, ao prever que a implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, também pode ser aprimorado. A redação atual é prudente ao subordinar eventual execução à disponibilidade orçamentária; porém, a palavra "implementação" pode reforçar a ideia de execução obrigatória da política. Recomenda-se redigir o dispositivo de forma a esclarecer que eventuais ações decorrentes da lei observarão a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária, os instrumentos de planejamento municipal e a legislação aplicável.

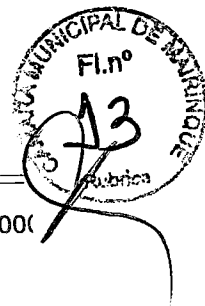
Por fim, o art. 5º dispõe que "o Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber". Ainda que não haja fixação de prazo, a fórmula é impositiva. Em projetos de origem parlamentar, recomenda-se evitar comando obrigatório de regulamentação pelo Executivo, pois a regulamentação de lei insere-se na esfera de conveniência administrativa do Chefe do Poder Executivo. Assim, o



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



dispositivo deve ser suprimido ou, de forma menos rigorosa, alterado para a redação "O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber".

Diante dessas considerações, entende-se que o Projeto de Lei nº 86/2026-L pode prosseguir, desde que ajustado para assumir natureza de lei de diretrizes, sem criação de política administrativa obrigatória, sem imposição curricular, sem obrigação de execução às unidades escolares e sem comando impositivo de regulamentação pelo Executivo.

Recomenda-se, portanto, a adoção das seguintes emendas saneadoras:

"Ementa: Institui diretrizes para ações de educação financeira no âmbito da rede municipal de ensino de Mairinque e dá outras providências."

"Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para ações de educação financeira no âmbito da rede municipal de ensino de Mairinque, destinadas a promover conhecimentos e habilidades relacionados ao planejamento, à organização financeira, ao consumo consciente, à cidadania fiscal e à tomada responsável de decisões, em consonância com as diretrizes e normas educacionais vigentes."

"Art. 3º As ações de educação financeira poderão ser desenvolvidas de forma transversal e integrada às atividades pedagógicas, conforme a proposta pedagógica de cada unidade escolar, as diretrizes do sistema municipal de ensino e as normas educacionais vigentes.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei não criam componente curricular, disciplina obrigatória, carga horária específica ou obrigação de execução uniforme pelas unidades escolares."

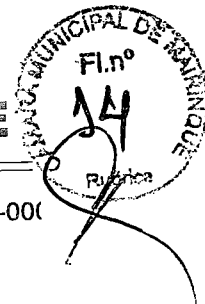
"Art. 4º Eventuais ações decorrentes desta Lei observarão a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, os instrumentos de planejamento municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



e a legislação aplicável.”

“Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.”

Com essas alterações, a proposição se ajusta ao campo das diretrizes legislativas gerais, preservando a competência administrativa do Executivo e a autonomia técnico-pedagógica da rede municipal de ensino.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 86/2026-L.

Contudo, por se tratar de projeto de origem parlamentar incidente sobre a rede municipal de ensino, recomenda-se cautela para evitar interferência indevida na organização pedagógica e administrativa do Poder Executivo.

Assim, recomenda-se a alteração da ementa e do art. 1º, para substituir a ideia de “Política Municipal de Educação Financeira” por “diretrizes para ações de educação financeira”; a adequação do art. 3º, para reforçar o caráter transversal, facultativo e não impositivo das ações, sem criação de disciplina, componente curricular, carga horária ou execução uniforme obrigatória; o ajuste do art. 4º, para afastar a ideia de implementação compulsória; e a alteração do art. 5º, para substituir a fórmula “regulamentará” por “poderá regulamentar”.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Educação.

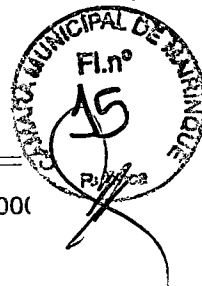
A votação deverá ocorrer por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 11 de setembro de 2026.

JESSE ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO
ALMEIDA
Dados: 2026.09.11 12:00:44
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP N° 329.567